



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se
Publique - se
O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1) De acordo com a informação que consta no site do Banco de Portugal (BdP), a TAEG é definida como “uma medida anual do custo total do crédito, expressa em percentagem do respetivo montante”, sendo que “esta medida inclui, além dos juros, as comissões, despesas, impostos e encargos com seguros exigidos”. Deste modo, “o valor da TAEG depende da proporção entre o valor destes elementos e o montante do empréstimo e da forma como se distribuem no tempo. Ao integrar todos os custos do crédito, esta taxa assume necessariamente valores mais elevados do que a TAN do empréstimo”.

2) É ainda referido no site do BdP que “as taxas máximas aplicam-se aos contratos de crédito aos consumidores enquadrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 42-A/2013, de 28 de março”, sendo que a partir de 1 de Julho de 2013, as taxas máximas passaram a corresponder “às TAEG médias praticadas pelas instituições de crédito no trimestre anterior, nos diferentes tipos de contratos, acrescidas de um quarto, sendo que nenhuma taxa pode ainda ultrapassar em 50% a TAEG média da totalidade dos contratos de crédito aos consumidores celebrados no trimestre anterior”.

3) Através da Instrução n.º 16/2016 e da Instrução n.º 3/2017, o BdP divulgou no seu site as TAEG Máximas relativas ao 1º trimestre e ao 2º trimestre deste ano (veja-se imagem em anexo).

4) Ora, recentemente, o Grupo Parlamentar do CDS-PP recebeu a missiva de um cidadão em que descrevia (e documentava) uma proposta de crédito ao consumo com uma TAEG de 33,6%, associada a um cartão.

Assim, e tendo presente que:

Nos termos do disposto no artigo 156º, alínea d), da Constituição, é direito dos Deputados «requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»;

Nos termos do artigo 155º, n.º 3, da Constituição e do artigo 12º, n.º 3, do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artigo 229º, n.º 1, do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Senhor Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n.º 3 do mesmo preceito;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados veêm por este meio requerer ao Banco de Portugal, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

- 1) Tem conhecimento da situação referida?**
- 2) Quantas situações desta natureza já detetou o Banco de Portugal?**
- 3) À luz das normas legais existentes, bem como, das taxas máximas que foram determinadas e divulgadas pelo Banco de Portugal, pode uma determinada instituição bancária propor uma TAEG de 33,6% aos seus clientes?**

Palácio de São Bento, sexta-feira, 9 de Junho de 2017

Deputado(a)s

CECÍLIA MEIRELES(CDS-PP)
ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO(CDS-PP)

Existem anexos ao documento.